LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o Executivo do Município a suportar encargos financeiros, a título de compensação, por atraso no pagamento das remunerações e pensões do mês de referência de novembro e 13° salário na forma específica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a suportar os encargos financeiros, a título de compensação financeira, por atraso no pagamento das remunerações do mês de referência de novembro e 13° salário do corrente exercício, dos servidores ativos e inativos, sujeitos ao regime Estatutário ou contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, da Administração Direta, Autárquica e Sociedade de Economia Mista Municipal.

§ 1º - Os valores dispensados a que alude o "caput" incidirá sobre o valor líquido individual do servidor, não integrando, em nenhuma hipótese, a sua remuneração, provento ou pensão, seja a que título for.

§ 2º - A compensação financeira prevista nesta lei, será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento das remunerações acima especificadas.

§ - 3º - O Município deverá efetuar a compensação que alude o "caput" deste artigo, pelo menor percentual mensal, a título de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, praticado por instituições financeiras.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de dezembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em 17 / 12 / **99.**